



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

211
063

Processo Administrativo nº 3/002.698-9 - Convite nº 011/03

Nº Contrato: 63

Processo Administrativo nº 3/002.698-9 - Convite nº 011/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

OBJETO: **Aquisição de generos alimenticios**

Dotação Orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 Divisão de Alimentação Escolar

0824300382047 Convênio Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

VALOR: R\$50.330,28 (cinquenta mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos)

Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Orlando Facioli sediada na cidade Botucatu, na Travessa Particular, 14 – Estrada Acesso CPFL – JD. Europa – Cep. 18.607-620, caixa postal 279, fone/fax 6822-1436, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 03/002698-9 – Convite n.º 011/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 04 (quatro) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.

2.2 - O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de:

Item	Qtde	Especificação	Valor (R\$)
I.	360	Sacos de Batata Lisa -	10.717,20
II.	720	Caixas de Tomate para salada -	14.234,40
III.	540	Caixas de Cenoura -	10.675,80
IV.	144	Sacos de Cebola -	3.710,88
V.	4.800	Dúzias de Ovos de Galinha -	10.992,00

AB

que consubstancia a importância total contratada de R\$ 50.330,28 (cinquenta mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

4.2 - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 Divisão de Alimentação Escolar
0824300382047 Convênio Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

AB

AB



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de março de 2.003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

ORLANDO FACIOLI
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1.

2.